



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025,

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 295/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 09:34
Legislativo - PLC 10/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 15/2009 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal